

**SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE: UMA ANÁLISE JURÍDICA DO SURTO DE
BRONQUIOLITE INFANTIL RELACIONADO À POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA NO
SUDESTE DO BRASIL**

**PUBLIC HEALTH AND THE ENVIRONMENT: A LEGAL ANALYSIS OF THE
OUTBREAK OF BRONCHIOLITIS IN CHILDREN RELATED TO AIR
POLLUTION IN SOUTHEASTERN BRAZIL**

Rosania Alves Magalhães¹

Palavras-chave: Saúde pública; meio ambiente; poluição atmosférica.

Keywords: Public health; environment; air pollution.

¹ Graduanda do Curso de Direito - Universidade Federal de Uberlândia/UFU - e-mail: rosanimag@ufu.br

1. Introdução

O presente trabalho analisa a intersecção entre os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente à luz do surto de bronquiolite infantil registrado em 2025 na região Sudeste do Brasil, especialmente em Minas Gerais. O estudo parte da premissa de que a crescente incidência de doenças respiratórias em crianças está diretamente associada à piora da qualidade do ar, intensificada pela transição climática sazonal e pela urbanização desordenada. Portanto, o surto de bronquiolite no Sudeste brasileiro evidencia a necessidade urgente de uma atuação intersetorial, jurídica e administrativa, baseada em fundamentos constitucionais. A proteção dos direitos à saúde e ao meio ambiente exige políticas públicas sustentáveis, participação da sociedade civil e rigor na responsabilização por omissões governamentais.

2. Surto de Bronquiolite Infantil e à Poluição Atmosférica no Sudeste do Brasil

Dados divulgados pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) indicam que mais da metade do país está em nível de alerta para SRAG, com destaque para o Sudeste. Neste sentido, verifica-se um aumento expressivo das internações por doenças respiratórias em 2025. Em Minas Gerais, foram contabilizadas 29.723 internações por problemas respiratórios até maio, um aumento de 4,6% em relação ao mesmo período de 2024. Desse total, cerca de 3.400 internações foram de crianças de 0 a 1 ano, representando aproximadamente 66% das solicitações de internação por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no estado. Portanto, a falta de estrutura hospitalar agrava ainda mais o quadro, levando a casos de crianças aguardando vagas em UTIs pediátricas.

A bronquiolite viral aguda (BVA), causada principalmente pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR), é uma das principais infecções respiratórias que afetam crianças menores de 2 anos. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) realiza vigilância ativa desses casos por meio de unidades sentinela e alertou para o aumento da circulação do VSR no estado. O aumento de casos de bronquiolite tem levado a uma sobrecarga nos serviços de saúde, com relatos de crianças aguardando por dias por vagas em unidades de terapia intensiva

pediátrica. Neste sentido, Estudos da Fiocruz e da Fundação Getúlio Vargas - FGV evidenciam a correlação direta entre os níveis de poluição do ar e o aumento de doenças respiratórias.

Especialmente, em áreas urbanas do Sudeste, a poluição veicular e industrial, somadas às queimadas, intensificam a exposição da população a agentes nocivos, comprometendo especialmente a saúde infantil.

A Constituição Federal de 1988 garante, nos artigos 6º, 196 e 225, os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado. A falha do Estado em prevenir ou mitigar os efeitos da poluição atmosférica que resulta em surtos como o de bronquiolite configura violação de direitos fundamentais, passível de responsabilização civil. Aplica-se aqui o princípio da prevenção, que exige atuação estatal imediata diante de riscos sabidamente danosos à coletividade, e o princípio da precaução, que impõe ações mesmo diante de incertezas científicas, quando os impactos à saúde pública são potenciais. Portanto, o Estado tem o dever de garantir condições dignas de saúde, o que inclui o controle de fatores ambientais que impactam a saúde da população. Segundo Machado (2022), o meio ambiente ecologicamente equilibrado é condição indispensável para o exercício da dignidade humana. Édis Milaré (2023), por sua vez, afirma que a saúde pública está diretamente ligada à proteção ambiental, especialmente em centros urbanos. Sendo assim, a bronquiolite causada ou agravada pela poluição do ar evidencia a necessidade de políticas públicas preventivas, especialmente para proteger grupos vulneráveis (como crianças e idosos).

Ademais, o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado (art. 225 da CF/88) denota que o ar poluído representa uma violação ao direito ao meio ambiente saudável. Além disso, a Constituição impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Ou seja, quando a poluição ambiental afeta diretamente a saúde da população, há uma interseção clara entre os direitos ao meio ambiente e à saúde. Neste sentido, a responsabilidade do Poder Público configura-se na omissão estatal na fiscalização de atividades poluidoras (como indústrias, queima de lixo, emissões veiculares), gerando responsabilidade por danos à saúde coletiva. Dessa forma, se comprovado o nexo entre a omissão ou falha da política ambiental e o agravamento da crise de saúde (como o surto), pode-se discutir: Responsabilidade civil objetiva do Estado, bem como, Ação civil pública para compelir o Estado a adotar medidas preventivas.

É importante salientar que os deveres de prevenção e de precaução evidenciam a obrigação do Estado de agir diante de ameaças à saúde pública decorrentes de fatores

ambientais. O princípio da prevenção impõe a atuação estatal sempre que houver riscos conhecidos e comprovados, enquanto o princípio da precaução exige a adoção de medidas protetivas mesmo na ausência de certeza científica absoluta sobre o dano. Tal diretriz aplica-se, especialmente, às doenças respiratórias associadas à má qualidade do ar, demandando políticas públicas eficazes e baseadas em critérios de proteção à vida e ao meio ambiente.

Assim, a “[...] Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de não apenas preservar o meio ambiente, mas de preveni-lo contra qualquer fator que possa comprometer a saúde e a qualidade de vida da população” (SILVA, 2021, p. 85). Essa diretriz constitucional reforça que episódios como o surto de bronquiolite evidenciam a urgência da formulação e implementação de políticas públicas intersetoriais. Trata-se de promover uma atuação integrada do Estado, voltada ao controle das emissões de poluentes, ao monitoramento da qualidade do ar, ao planejamento urbano sustentável, à educação ambiental e à realização de campanhas de saúde preventiva, com o objetivo de proteger, de forma efetiva, a saúde da população e garantir um ambiente ecologicamente equilibrado.

A atuação do Ministério Público configura-se como um relevante instrumento de efetivação dos princípios da prevenção e da precaução, permitindo sua intervenção por meio de ações civis públicas ou recomendações administrativas dirigidas ao poder público municipal. Tais medidas podem incluir a melhoria no monitoramento da qualidade do ar, a implementação de ações emergenciais de saúde pública e a adoção de restrições a fontes poluidoras. Atualmente, o estado de Minas Gerais enfrenta um aumento expressivo nos casos de bronquiolite, sobretudo entre crianças pequenas. Embora não existam dados específicos disponíveis para o município de Uberlândia, o panorama estadual evidencia a gravidade da situação local. Conforme observa Fiorillo (2022, p. 27), “o meio ambiente ecologicamente equilibrado é condição indispensável à sadia qualidade de vida, sendo sua degradação passível de responsabilização civil, administrativa e penal.” Nessa perspectiva, a omissão do Poder Público na formulação e execução de políticas ambientais e sanitárias eficazes pode configurar hipótese de responsabilização objetiva, conforme previsto no art. 37, §6º, da Constituição Federal. A inexistência de políticas públicas integradas — voltadas ao controle da poluição

atmosférica, ao monitoramento da qualidade do ar e à gestão hospitalar eficiente — intensifica a vulnerabilidade social e sanitária de crianças em áreas urbanas afetadas, exigindo resposta estatal urgente e coordenada.

Dessa forma, é imprescindível que o Estado atue de maneira preventiva e articulada para garantir a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, especialmente em contextos urbanos marcados por desigualdades. A inércia estatal diante de riscos ambientais que comprometem a saúde coletiva, sobretudo de grupos mais sensíveis como as crianças, não apenas infringe preceitos constitucionais, mas também reforça a necessidade de responsabilização como mecanismo de proteção e promoção da dignidade humana.

3. Considerações finais

A situação atual levanta importantes questões jurídicas relacionadas aos direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente, conforme estabelecido na Constituição Federal, a saber, a) Direito à saúde: O Estado tem o dever de garantir condições dignas de saúde, o que inclui a prevenção e o controle de doenças respiratórias. A omissão na oferta de leitos e no controle da poluição do ar pode configurar violação desse direito. b) Direito ao meio ambiente equilibrado: A poluição atmosférica, que contribui para o agravamento de doenças respiratórias, representa uma violação ao direito ao meio ambiente saudável. O Estado e a coletividade têm o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. c) Responsabilidade do Estado: A falta de ações eficazes para controlar a poluição do ar e garantir atendimento adequado à saúde pode implicar na responsabilidade civil do Estado por danos à saúde coletiva.

Sendo assim, o surto de bronquiolite no Sudeste brasileiro evidencia a necessidade urgente de uma atuação intersetorial, jurídica e administrativa, baseada em fundamentos constitucionais. A proteção dos direitos à saúde e ao meio ambiente exige políticas públicas sustentáveis, participação da sociedade civil e rigor na responsabilização por omissões governamentais. A crise atual não é apenas sanitária, mas também ambiental e jurídica, exigindo resposta legal compatível com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no campo dos direitos humanos.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em: maio 2025.

CNN BRASIL. **Crescimento de casos de VSR e influenza A acende alerta no país. São Paulo**, 02 maio 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/crescimento-de-casos-de-vsr-e-influenza-a-acende-alerta-no-pais>. Acesso em: maio 2025.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Internações por bronquiolite cresceram 62% no Ceará em 2023.** Fortaleza, 05 abr. 2024. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/internacoes-por-bronquiolite-cresceram-62-no-ceara-em-2023-veja-sintomas-e-prevencao-1.3489766#>. Acesso em: maio 2025.

FIORELLI, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito Ambiental e as Normas da ABNT**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

FIOCRUZ; INSTITUTO TODOS PELA SAÚDE (ITps). **Boletins de vigilância da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)**. 2025. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br>. Acesso em: maio 2025.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **Queimadas aumentam em 23% a chance de brasileiros desenvolverem doenças respiratórias, revela estudo**. 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/queimadas-aumentam-23-chance-brasileiro-desenvolverdoencas-respiratorias-revela-estudo>. Acesso em: maio 2025.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2022, (p. 45-48).

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco**. 12. ed. São Paulo: RT, 2023.

PRADO, Luiz Regis. **Direito Ambiental e Saúde Pública: interfaces constitucionais e legais. Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 59-78, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

O TEMPO. **Minas registrou quase 300 internações por dia em 2025 por doenças respiratórias.** Belo Horizonte, 07 maio 2025. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/2025/5/7/minas-registrou-quase-300-internacoes-por-dia-em-2025-por-doencas-respiratorias>. Acesso em: maio 2025.